

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº 110/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede à Avenida 29 de Agosto nº 668, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUILHERME SCHWENGER NETO** portador do RG nº 12.232.236-8 e CPF/MF nº 078.783.418-18, e de outro lado como:

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº **20.475.773/001-31**, com sede na Agrovila Dourados s/n, Barracão Comunitário Projeto Assentamento Dandara, Cep.: 16.370-000, na cidade de Promissão/SP, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ROBERTO RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº 36.769.069-X e CPF nº 390.998.571-87.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 26/2013, 04/2015 e 06/2020 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2021, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Merenda Escolar, para os alunos da rede de Educação Básica pública, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BANANA NANICA	UNID	30.000	0,71	21.300,00

DA VIGENCIA:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **MAIO a DEZEMBRO de 2021.**

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR DO CONTRATO:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais).**

§1º O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art.32 da REs. 26/13, com redação dada pela Res. 4/15 CD/FNDE/MEC;

§2º A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

CLÁUSULA QUARTA.

Os produtos deverão ser entregues no Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, Rua Vitória de Marchi, nº 430, esquina com a Rua Próspero Grisi – Leme-S.P., conforme cronograma de entregas que será informado ao produtor da agricultura familiar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo Núcleo de Alimentação escolar, **(exceto os Sucos terão entregas ponto a ponto pelo(s) produtor(es))**.

§1º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§2º - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

§3º - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

§4º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§5º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

§6º - O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

§7º - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§8º - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA QUINTA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.08.04.2200009 (1934).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA.

O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

§1º Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: cristina_merendaleme@hotmail.com

§2º O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

§3º - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 001/2021, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§4º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§5º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

§6º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

§7º Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA.

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§2º - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA.

O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynfogiel.

§1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DECIMA

O presente contrato da Chamada Pública nº 001/2021, é regido pelas Resoluções FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 CD/FNDE/MEC, Lei n.º 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 001/2021, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

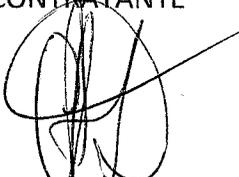
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, 24 de Maio de 2021


GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


CARLOS ROBERTO RIBEIRO
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS
CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO: Cooperativa Agropecuária Dourados

CONTRATO Nº 110/2.021 – Chamada Pública nº 001/2021.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, 24 de Maio de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: Prefeito (em exercício)

CPF: 340.035.398-18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE
DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

Pela CONTRATADA:

Nome: **CARLOS ROBERTO RIBEIRO**

Cargo: Presidente

CPF: 390.998.571-87

Assinatura: _____